



**DECRETO Nº 407 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023/SAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA.**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, item III,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003/2023/SAL, da Secretaria de Administração e Logística que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados por todas as unidades e usuários autorizados quanto ao uso dos sistemas de informação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA**  
PREFEITO

Publicado e registrado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Logística aos catorze dias do mês de novembro de 2023.

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA





## INSTRUÇÃO NORMATIVA SAL Nº 003/2023

**Art. 1º** A Secretaria de Administração e Logística - SAL, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, considerando a necessidade de implementação de mecanismos para o aprimoramento da política para a segurança da informação no âmbito da administração municipal estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados por todas as unidades e usuários autorizados quanto ao uso dos sistemas de informação.

**Art. 2º** Para efeitos desta Instrução Normativa, seguem os conceitos das terminologias utilizadas:

I - AD: Active Directory, é uma ferramenta da Microsoft executada em Windows Server que faz a autenticação, o gerenciamento e o controle de acesso dos usuários de uma rede. Esse serviço utiliza o protocolo LDAP, gerencia as permissões e libera acesso aos recursos da rede através de um banco de dados;

II - Sistemas de Gestão Pública: todos os softwares que são utilizados dentro do Município para realização dos trabalhos e atendimento às legislações específicas;

III - Helpdesk: sistema utilizado para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

IV - Logon: login ou logon ou sign-in, é o processo para acessar um sistema informático restrito feito através da autenticação ou identificação do utilizador, usando credenciais previamente cadastradas no sistema por esse utilizador;

V - Logoff: é o processo de saída de um sistema operacional, site ou aplicação. É o encerramento da sessão do utilizador;

VI - Download: ato de descarregar arquivos da internet ou rede local;

VII - MAN: Metropolitan Area Network, rede de área metropolitana, que cobre uma grande área geográfica;

VIII - Switch: equipamento de rede que faz a comutação entre outros dispositivos da mesma rede;

IX - Roteador: equipamento de rede que distribui configurações e rotas aos demais equipamentos;

X - Access Point: equipamento de rede utilizado para estender a cobertura/alcance da mesma;

XI - IP: Internet Protocol, endereço que identifica um dispositivo na rede a qual está conectado;





XII - Captive Portal: página da web exibida aos usuários quando tentam conectar a uma rede sem fio pública ou restrita.

**Art. 3º** Esta Instrução estabelece as diretrizes/procedimentos para melhoria da segurança da informação, o uso adequado do domínio AD - Active Directory, a solicitação de permissões dos sistemas de gestão pública, uso e consumo da rede de dados (internet e intranet) e a solicitação de manutenções e suporte através do sistema de HelpDesk.

**Art. 4º** As regras e políticas estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores, colaboradores e terceiros que tenham acesso aos recursos de Tecnologia da Informação no âmbito da administração municipal.

## **CAPÍTULO I SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 5º** A segurança da informação é de responsabilidade de todos os usuários e deve ser tratada como um ativo fundamental do Município de Navegantes.

**Art. 6º** Todos os usuários devem seguir às seguintes diretrizes:

I - manter a confidencialidade das informações, não divulgando ou compartilhando informações com terceiros não autorizados;

II - utilizar senhas fortes e alterá-las periodicamente;

III - não compartilhar senhas ou credenciais de acessos aos sistemas com outros usuários;

IV - utilizar somente softwares e sistemas licenciados e autorizados para uso por parte da administração municipal;

V - manter atualizados os sistemas e softwares autorizados utilizados;

VI - reportar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação à equipe responsável;

VII - não acessar sites não relacionados ao trabalho ou realizar downloads de arquivos suspeitos;

VIII - utilizar apenas dispositivos autorizados para acesso à rede corporativa;

IX - não utilizar dispositivos pessoais sem autorização expressa;





X - manter-se atualizado sobre as políticas de segurança da informação, que serão disponibilizadas através do Portal Eletrônico Oficial da do Município de Navegantes, conforme estas forem criadas.

## **CAPÍTULO II USO DO DOMÍNIO AD**

**Art. 7º** O domínio AD (Active Directory) é um recurso essencial para a gestão centralizada de usuários e permissões, sendo que seu uso deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - o cadastro de usuários no AD deve ser realizado pelo Departamento de TI;

II - a criação e gestão de grupos e permissões em pastas devem ser solicitadas ao Departamento de TI, com a prévia autorização do gestor da pasta de origem;

III - os usuários devem fazer logon em seus computadores usando suas credenciais de domínio AD;

IV - é proibido o compartilhamento de senhas de domínio AD com outros usuários;

V - o acesso a recursos protegidos pelo AD deve ser limitado aos usuários autorizados.

## **CAPÍTULO III SOLICITAÇÃO DE PERMISSÕES DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**

**Art. 8º** A solicitação de permissões dos sistemas de gestão pública deverá ser feita através de procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, observando que:

I - o responsável pela pasta que o servidor possui a necessidade de obter o permissionamento deve proceder a formalização da solicitação, por meio de processo digital estabelecido, em consonância com o Projeto Navegantes Sem Papel, instituído através da Lei nº 3616 de 16 de dezembro de 2021, bem como pelo procedimento estabelecido pelo Departamento de TI;

II - o gestor da pasta deve autorizar o pedido de permissionamento de acesso;

III - entende-se por gestor da pasta o Secretário, Superintendente ou outro servidor por estes designado através de portaria específica;

IV - a solicitação devidamente autorizada deve ser encaminhada ao Departamento de Tecnologia de Informação, através do sistema denominado de Helpdesk, no qual o acesso estará disponível através do Portal Eletrônico Oficial do Município de Navegantes;





V - a análise e liberação das permissões serão realizadas pelo responsável pelo sistema, levando em consideração as políticas de segurança e os privilégios necessários para o desempenho das funções do usuário;

VI - não é de responsabilidade do Departamento de TI elencar quais permissões são pertinentes ou não, visto que compete aos gestores das pastas elaborarem suas regras de negócio e rotinas de servidores;

VII - as permissões concedidas serão devidamente registradas para fins de controle e auditoria.

#### **CAPÍTULO IV**

### **SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÕES E SUPORTE ATRAVÉS DO SISTEMA DE HELPDESK**

**Art. 9º** A solicitação de manutenções de equipamentos e suporte relacionados aos sistemas de Tecnologia da Informação deve ser feita através do sistema de HelpDesk, observando o descrito a seguir:

I - o usuário que necessitar de manutenção ou suporte deve registrar a solicitação no sistema de HelpDesk, descrevendo claramente o problema ou a requisição;

II - a equipe responsável pelo HelpDesk avaliará a solicitação e tomará as providências necessárias para atender a demanda, dentro dos prazos estabelecidos no momento de processamento da demanda técnica;

III - o usuário será informado sobre o status da solicitação e receberá o suporte adequado até a resolução do problema ou atendimento da requisição;

IV - as solicitações e suas resoluções serão registradas e arquivadas para fins de controle e histórico;

V - quando impossibilitado de registrar a solicitação no sistema HelpDesk, poderá realizar a abertura de chamado pelo ramal 2046;

VI - chamados aguardando manifestação do solicitante por mais de 48h serão finalizados por falta de interação, de acordo com a análise efetuada pelo técnico responsável;

#### **CAPÍTULO V**

### **USO E CONSUMO DA REDE DE DADOS – INTERNET E INTRANET**

**Art. 10.** A instalação, manutenção, adequação, orientação e designação técnica para uso da rede de dados fornecida pelo Município de Navegantes, em todos os seus pontos





administrativos, é de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e a quem este Departamento designar.

**Art. 11.** Toda rede MAN quanto redes locais estarão sob administração direta do DTI, sendo a instalação, implantação, padronização, manutenção e uso passíveis de autorização prévia do Departamento.

**Art. 12.** Todas as estruturas que não estiverem no padrão estabelecido pelo DTI serão, após prévia notificação, com prazo de até 30 dias para adequação, retiradas da rede MAN e inabilitadas para consumo da rede fornecida pelo Município de Navegantes.

**Art. 13.** A distribuição da rede lógica se dará através das seguintes diretrizes:

I - os equipamentos utilizados pelos servidores deverão ser previamente autorizados e configurados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, bem como sua instalação ou implantação executada somente por pessoas ou empresas por esse outorgada;

II - equipamentos de rede, como switches, roteadores, access point, identificados pelo DTI como sendo fora dos padrões ou que representem algum tipo de ameaça à segurança ou integridade da rede, seja local, intranet ou internet, serão prontamente e sem aviso prévio removidos e notificados ao gestor da pasta responsável, sendo passível inclusive a abertura de processo para identificação e responsabilização;

III - os equipamentos de uso rotineiro, locados ou de propriedade desta Municipalidade, receberão IP fixo único para interligação na rede local, intranet e internet;

IV - equipamentos que dependem da rede sem fio também receberão IP fixo único para interligação na rede local, intranet e internet;

V - a rede sem fio para visitantes poderá ser implantada somente pelo Departamento de Tecnologia da Informação, e seu uso será regido pelas normativas específicas para este fim, bem como aplicar-se-ão as regras elencadas pelo Captive Portal e Termos de Uso específicos de cada ponto de acesso com esta funcionalidade autorizada;

VI - O uso de equipamentos pessoais, como smartphones, tablets ou notebooks, deverão obter autorização expressa e liberação de uso do dispositivo mediante solicitação ao DTI, em atenção ao que prevê o art. 6º, alínea X, desta Instrução Normativa;

VII - todos os acessos dos usuários serão monitorados, com a finalidade de análise de tráfego de dados, mitigação de ameaças e/ou falhas de rede e segurança, detecção de anomalias, prevenção de uso indevido, entre outras atividades técnicas em que o DTI julgar necessário;





VIII - o uso indevido da rede de dados fornecida pelo Município, assim que detectado, importará na geração de Relatório de Incidente e encaminhado para o gestor da pasta onde ocorreu, para as devidas providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**Art. 14.** A aquisição de equipamentos, sistemas, peças e instalação de redes de informação devem ser previamente apresentadas ao DTI, para conhecimento e ajustes quanto às especificações técnicas frente a política vigente.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Secretaria de Administração e Logística, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, deverá promover a divulgação desta Instrução Normativa, bem como a conscientização dos usuários sobre sua importância e aplicação.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01/12/2023.

NAVEGANTES, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DANIEL SEIBERT ROCHA**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**DITMAR ALFONSO ZIMATH**  
Secretário de Administração e Logística

